PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CREDENCIAMENTO Nº
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO, XXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº 13.988.308/0001-39**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 08.546.934/0001-35**, com sede na Rua Bahia, nº 10, Novo Horizonte, de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por sua gestora, **RENATA MERCÊS MAIA**, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto Municipal nº 016/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº [XXX],** empresa especializada na prestação de serviços médicos de atendimento pré-hospitalar de urgência, emergência e regulação médica, com sede à **[endereço completo**], neste ato representada por seu(a) representante legal, **[NOME DO REPRESENTANTE]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços médicos no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Senhor do Bonfim - BA, o qual será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especialista na prestação de serviços médicos para atendimento pré-hospitalar de urgência, emergência e de regulação médica, no âmbito do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192** do Município de Senhor do Bonfim- BA. O objeto será executado pelo profissional **[NOME MÉDICO]** CRM/UF Nº **[NÚMERO REGISTRO PROFISSIONAL].**

Especificação do Material ou Serviço					
Nº Item	**Objeto**	**Meses**	**Quant. Plantões mês**	**Preço Unitário/ 24h**	**Preço Total**
1	Prestação de serviços médicos para atendimento pré-hospitalar de urgência, emergência e regulação médica no âmbito do SAMU 192, função Médico Intervencionista/Regulador				R$
Nº Item	**Objeto**	**Horas /dia**	**Quant. Plantões mês**	**Preço Unitário/ hora**	**Preço Total**
2	Horas excedidas ao plantão (24 horas) de serviços médicos para atendimento pré-hospitalar de urgência, emergência e regulação médica no âmbito do SAMU 192, função Médico Intervencionista.				
TOTAL:					**R$**

Parágrafo primeiro: em caso de serem ultrapassadas as horas previstas para a prestação dos serviços médicos, 24 horas, será acrescido ao valor unitário do plantão o equivalente por hora excedida, não ultrapassando a quantidade máxima de 5 horas extras por plantão..

Parágrafo segundo: os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste quanto à data e horário feito entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato Administrativo integra o Processo Administrativo n.º **XXXXX**, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Credenciamento nº **XXXXXX**, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único: Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e interesse da Administração, na forma da legislação vigente, especialmente nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Em razão da natureza contínua dos serviços e da necessidade permanente de atendimento do SAMU 192, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade da medida e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA**,** consoante disposições inseridas nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O termo contratual poderá, durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**,** e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação objeto deste instrumento está fundada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis ao credenciamento, previstas no art. 79, ao regime de contratação de serviços continuados e às demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global estimado do contrato é de **R$XXXXXXXXXX**, referente ao período de 06 (seis), referente a **XX** plantões por mês, a ser pago de acordo com o serviço médico realizado e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor aqui definido é entendido como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado (a) adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao (à) contratado (a) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto: O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do (a) contratado (a).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados, bem como comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes.

Parágrafo Primeiro: A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos registros de escala e nos relatórios operacionais do SAMU 192, considerando a quantidade de plantões de 24 (vinte e quatro) horas efetivamente executados no período de referência.

Parágrafo Segundo:

Pessoa Jurídica: Prestado os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega ao fiscal do contrato, a(s) Nota(s) Fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
f) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional.

OU

Pessoa Física: Prestado os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega ao fiscal do contrato, a(s) Nota(s) Fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

g) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
h) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
i) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

Parágrafo quarto. Não será admitida a antecipação de pagamento

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que

impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos termos do art. 124 da Lei das Licitações, observados os limites nela estabelecidos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária				
Órgão	**Projeto Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte**	**Descrição**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO(A) se obriga a:

a) Executar os serviços médicos de atendimento pré-hospitalar de urgência, emergência e regulação médica no âmbito do SAMU 192, observando os protocolos clínicos, fluxos assistenciais e normas do Sistema Único de Saúde – SUS e do Ministério da Saúde;
b) O profissional médico credenciado deverá manter regularidade na execução dos plantões, não podendo permanecer por período superior a 03 (três) meses consecutivos sem assumir ao menos um plantão, sob pena de extinção contratual;
c) Assegurar a boa qualidade técnica, a continuidade, a regularidade, a resolutividade e a humanização da prestação dos serviços;
d) Registrar corretamente todos os atendimentos, ocorrências e informações assistenciais nos sistemas oficiais e instrumentos próprios do SAMU 192 e do SUS, incluindo ficha de atendimento pré-hospitalar – APH e demais instrumentos definidos pela Contratante;
e) Comunicar formalmente à Contratante qualquer impossibilidade de execução do plantão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, providenciando a imediata substituição por profissional igualmente habilitado e previamente cadastrado, quando admitido pela Administração;
f) Manter canal de comunicação permanente e atualizado com a Secretaria Municipal de Saúde, informando responsável técnico e contatos institucionais atualizados;
g) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, técnica e profissional;
h) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais custos decorrentes da execução contratual;
i) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
j) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem prévia autorização da Contratante, quando cabível;
k) Não utilizar o presente contrato como garantia de operação financeira de qualquer natureza;
l) Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor adicional pela prestação dos serviços contratados;
m) Observar as normas de biossegurança, proteção de dados, sigilo profissional, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), normas da ANVISA e demais regras aplicáveis à execução dos serviços;
n) Executar o objeto com zelo, diligência, qualidade técnica e observância das boas práticas assistenciais;
o) Garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais disponibilizados, observada a legislação aplicável, vedada qualquer forma de precarização do vínculo laboral;
p) Manter regularidade fiscal e financeira durante todo o período da prestação dos serviços.

Parágrafo único: Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Designar fiscal e gestor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
b) Definir a escala de plantões, a distribuição das vagas entre os credenciados e os critérios operacionais para convocação, observando a classificação obtida no Barema de Pontuação Técnica e a disponibilidade declarada pelo credenciado;
c) Disponibilizar as informações, protocolos assistenciais, fluxos operacionais, diretrizes técnicas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
d) Disponibilizar aos credenciados as informações necessárias à execução dos plantões, incluindo escala, localização das bases operacionais e procedimentos administrativos pertinentes;
e) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;
f) Processar a produção apresentada pela Contratada nos sistemas oficiais do SUS e efetuar o pagamento conforme as normas vigentes e os valores estabelecidos no Termo de Referência;
g) Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas apresentadas, recusando-as quando houver incorreções, falhas ou desconformidades;
h) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução contratual, assegurando prazo para saneamento, quando cabível;
i) Promover a apuração de eventuais infrações contratuais e aplicar as sanções previstas, observados o contraditório e a ampla defesa;
j) Declarar os serviços efetivamente prestados para fins de liquidação e pagamento;
k) Disponibilizar equipamentos, insumos, veículos e demais recursos operacionais necessários à execução do atendimento pré-hospitalar, em condições adequadas de uso e manutenção;
l) Disponibilizar os meios administrativos necessários à adequada execução do objeto, dentro das atribuições do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor **XXXXXXXXX,** ao qual competirá dirimir as dúvidas surgidas no curso da execução do contrato e comunicar à Administração as ocorrências verificadas.

Parágrafo único: A gestão do contrato será exercida pela servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos da legislação aplicável.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores, o Contratado(a) ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro: A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA(A).

Parágrafo segundo: No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar o(à) Contratado(a) as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando o Contratado(a) ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL, DESCREDENCIAMENTO E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituem causas para extinção do contrato as hipóteses previstas nos **arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as hipóteses de descredenciamento previstas neste instrumento, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, obrigação ou condição estabelecida neste instrumento;
b) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
c) perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade profissional exigidas para o credenciamento;
d) não apresentação ou perda da regularidade de certificações exigidas e demais requisitos previstos no Termo de Referência;
e) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
f) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil do CONTRATADO(A) e, atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
g) não apresentar a comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional.
h) ocorrência das hipóteses de descredenciamento previstas neste contrato e no Termo de Referência, especialmente:
 I. solicitação formal da própria CREDENCIADA;
 II. perda das condições de habilitação exigidas;
 III. descumprimento injustificado das obrigações contratuais;
 IV. aplicação de sanção administrativa que torne incompatível a manutenção do credenciamento;
 V. permanência do profissional credenciado por período superior a 03 (três) meses consecutivos sem assumir ao menos um plantão, quando aplicável.

II - Pelo Contratado(a), a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

Parágrafo Primeiro: O descredenciamento por iniciativa da CREDENCIADA não a exime do cumprimento das obrigações contratuais assumidas nem das responsabilidades delas decorrentes.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de descredenciamento por perda das condições de habilitação, descumprimento contratual ou aplicação de sanção administrativa, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Extinto o contrato ou efetivado o descredenciamento, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

Parágrafo Quarto: A Administração poderá adotar medidas cautelares, inclusive suspensão temporária da execução dos serviços, bloqueio de escalas e plantões, quando houver risco à continuidade do serviço, à segurança assistencial, à regularidade operacional do SAMU 192 ou ao interesse público.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado (a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato do Contratado(a), de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO (A) declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO (A) responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do Contratado(a), devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATADO (A)sujeitar-se-á às penalidades previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I – Advertência, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer:

a) atraso injustificado no cumprimento das metas qualitativas estabelecidas;
b) descumprimento de obrigações contratuais que não gerem prejuízo à Administração;
c) execução insatisfatória, não correção de falhas ou descumprimento de prazos;
d) pequenas irregularidades que não comprometam a execução do objeto.

II – Multa, nos seguintes casos:

a) 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, quando o atraso injustificado na entrega das metas qualitativas for superior a 08 (oito) dias**;**
b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, contado do segundo dia da notificação para correção de falhas na prestação dos serviços;
c) 10% (dez por cento**)** sobre o valor mensal estimado do contrato quando houver recusa injustificada em corrigir falhas notificadas no prazo de **08 (oito) dias**;
d) 1% (um por cento) sobre o valor contratado para cada evento de descumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, Termo de Referência ou contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a CONTRATADA:

a) recusar-se injustificadamente a executar o contrato;
b) deixar de cumprir as obrigações contratuais por 05 (cinco) dias con**secutivos** ou 10 (dez) dias alternados**;**
c) apresentar documentação falsa;
d) cometer fraude fiscal;
e) realizar cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS;
f) permanecer por período superior a 03 (três) meses consecutivos sem assumir plantão, configurando inexecução contratual e podendo ensejar extinção contratual e descredenciamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas, observada a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativamente e judicialmente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA responderá integralmente pelos custos decorrentes da correção de falhas, refazimento de procedimentos e demais prejuízos causados, sem ônus para a Administração.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial, no prazo determinado pela Lei n° 14.133/21.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se ao presente contrato as disposições da **Lei Federal nº 14.133/21**, ficando eleito o foro da Comarca de **Senhor do Bonfim**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, a fim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, **[data].**

[CONTRATANTE]

[CONTRATADO]


SB
SB